



Indicação 1969/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

**"SOLICITA A EXECUÇÃO DE
OPERAÇÃO DE LIMPEZA E
ROÇAGEM NOS TERRENOS DO
LOTEAMENTO BIGUAÇU."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Considerando a necessidade de manutenção adequada das áreas urbanas no Loteamento Biguaçu, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a realização de operação de limpeza e roçagem nos terrenos localizados no referido bairro, os quais se encontram com acúmulo de entulhos, vegetação alta e resíduos acumulados.

Frisa-se que a falta de limpeza tem gerado preocupação entre os moradores, pois o acúmulo de resíduos e mato alto facilita a proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos de dengue, além de comprometer a segurança e a salubridade do ambiente. A situação também prejudica a estética urbana e pode ocasionar riscos à saúde pública.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção e conservação das áreas públicas. A realização da limpeza e roçagem é imprescindível para assegurar um ambiente seguro, limpo e adequado aos moradores do referido bairro.

Nesta senda, o artigo 360º do código de posturas do município, dispõe:

Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

Ademais, o decreto nº 84/2025 determina que:

Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificadas obrigados a procederem à limpeza, roçagem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.

Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br, para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, o **Município providenciará limpeza**, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024.

Diante do exposto, e em conformidade com os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve **SOLICITA** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria competente a execução de operação de limpeza e roçagem nos terrenos do Loteamento Biguaçu.

Tal medida é fundamental para garantir saúde pública, prevenir focos de doenças, melhorar a qualidade de vida da população e preservar a organização urbana do bairro.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 11/12/2025 às 09:14:43.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **50071f9c5f9169e8cee5336cfb870ea3**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129608**.